



ALIENAÇÃO PARENTAL: Fragilização dos vínculos familiares, o desafio de atenuar os seus efeitos.

Serviço Social

Autor: Enrique Ernesto Ráez Martínez (Assistente Social do NEDDIJ)

Orientadora: Silvana Carneiro da Silva (Coordenadora de Serviço Social no NEDDIJ). Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude.

1. INTRODUÇÃO

Este resumo tem como objetivo relatar a experiência da equipe de Serviço Social do Projeto de Extensão: NEDDIJ/Unicentro. Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, ligado à Secretaria de Ciência e Tecnologia SETI. As equipes do NEDDIJ, da área jurídica e do Serviço Social, se propõem a garantir os direitos da criança e do adolescente, que estão em situação de risco social e familiar, contribuindo para a construção e fortalecimento dos vínculos afetivos, e para o desenvolvimento social e emocional da criança ou adolescente, garantindo sua integridade física e psicológica. Dentre as ações desenvolvidas pela equipe, está o atendimento constante a famílias que vivenciam a “Alienação Parental” e procuram identificar esta problemática e posteriormente criar soluções para evita-la, sendo uma das ações mais efetivas a conscientização e a Guarda Compartilhada. Até o presente, considera-se que os atendimentos as famílias, permitiram conhecer as demandas apresentadas pelas famílias e principalmente, pelas crianças e adolescentes. Constatando-se um alto índice de casos que incorrem na prática da “Alienação Parental”. De forma paralela avaliar as consequências e a disposição das mesmas dentro do organograma familiar levantado pela equipe, atendendo as especificidades das diversas configurações familiares, bem como socializar as informações estritamente dentro da equipe, de modo a promover maior relacionamento entre as famílias paterna e materna.

A Alienação Parental está descrita e tipificada na Lei 12.318/2010 que dispõe sobre a Alienação Parental e altera o art. 236 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Pensando nisso, o Projeto de Extensão: NEDDIJ/Unicentro. Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude; se propõe a conhecer, desenvolver e criar estratégias para atenuar estas situações que comprometem, a formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob autoridade, guarda, tutela ou vigilância. Conforme o Art. 2 da Lei já citada:

[...]são formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade. Dificultar o exercício da autoridade parental. Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor. Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar. Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço. (BRASIL, 2010).

Neste sentido, o NEDDIJ se constitui enquanto um espaço de exercício da cidadania, atendendo a população que se encontra com os seus direitos violados, e que em muitos casos são encaminhados pelos órgãos públicos, (Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, CRASS, CREAS, dentre outros) proporcionando ações e efetuando a defesa em



processos judiciais no sentido de proteger direitos. Ao mesmo tempo em que oferece atendimento social para crianças e adolescentes, proporcionando orientações, fazendo encaminhamentos para as diversas instituições que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, (Rede PCA), assim como realizando visitas e quando necessário o acompanhamento as suas famílias.

O atendimento as famílias é realizado com vistas a compreender as relações entre os genitores, buscando evitar a desqualificação da conduta do genitor(a) no exercício da paternidade ou da maternidade. Identificando as demandas da população que procura o atendimento, através do estudo das legislações pertinentes como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal de 1988 e das legislações já estipuladas a respeito.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...] (BRASIL, 1988)

Como podemos observar no artigo da Carta Magna, e em outras legislações inspiradas nela, existe a necessidade de amparar “o direito à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Alienação Parental se caracteriza de várias formas, o fato de obrigar a criança a optar pelo pai ou pela mãe, controlar excessivamente os horários de visitas, e transformar a criança em espiã da vida do conjuge; além de sugerir para a criança que o outro genitor(a) não é uma boa pessoa, fazendo comentários maldosos sobre presentes roupas e passeios feitos com o outro genitor; Ainda mais grave, não comunicar fatos relacionados a vida dos filhos, como rendimento escolar, consultas médicas, ocorrência de doenças etc. Ou então, organizar atividades justamente no dia da visita, de modo a torna-las desinteressantes ou para desmotivar a criança a ir com o outro genitor.

A este respeito o Art. 3º da lei 12.318/2010 refere que:

A prática do ato de alienação parental fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, e prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010).

Devido à manipulação emocional do alienador sobre a criança, a mesma se vê fragilizada, prejudicando principalmente o desenvolvimento psicológico da criança ou adolescente.

É diante deste quadro, e no intuito de atenuar as mazelas da alienação parental, que no NEDDIJ são feitos os esclarecimentos que a Lei 12138/10 propõe para estes casos, explicando a modo de informação, para ambas as partes, medidas como: “ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa ao alienador, determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial” entre outros. Podendo ser até a perda da



guarda. Conforme o Art. 6 da lei 12.318/2010 que afirma:

- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão.
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente.
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental. (BRASIL, 2010).

A conscientização sobre os efeitos negativos da Alienação Parental, ao ser feita de forma tranquila e respeitosa, sem conflito, através de um diálogo horizontal, que procura respeitar as diferenças e divergências inerentes à separação; aliada aos Benefícios da Guarda Compartilhada, e a explicação de como esta funciona e é exercida, traz um conjunto de subsídios que permitem aos pais optar por um período de convivência familiar, paterna e materna, mais equilibrada, ao mesmo tempo em que as decisões em relação à vida da criança passam a ser também tomadas em conjunto.

Esta é uma tarefa realizada de forma diária dentro do espaço de atuação do NEDDIJ e que tem mostrado resultados positivos, conforme o parágrafo único do Art. 22 do ECA “A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhadas no cuidado e na educação da criança...” (BRASIL, 1990).

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa se deu a partir da análise qualitativa e acompanhamento da atuação profissional da equipe de Serviço Social do NEDDIJ/Unicentro, tendo como premissa as decorrências e desdobramentos derivados dos atendimentos à população usuária dos serviços. Analise que, segundo (SEVERINO, 2007), “precisa dos elementos julgados importantes, e precisa também, perceber, compreender, descobrir relações, tendências a partir dos dados e das informações”.

Assim mesmo, para a construção desta pesquisa, foi realizada revisão bibliográfica sobre a temática, e o conhecimento já produzido a respeito, assim como também estudo documental dos regulamentos, projetos, e estatutos. Utilizados para a construção e reflexão teórica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de conscientização e aproximação das famílias acontece de forma gradativa e se dá a partir dos atendimentos realizados no NEDDIJ, a incidência em relação aos casos de Alienação Parental se vê consideravelmente diminuída quando realizado este processo através da conscientização, ou o processo de Guarda Compartilhada. As famílias, em sua maioria, após alguns atendimentos, conseguem vislumbrar uma convivência harmônica, menos conflituosa, priorizando o bem estar da criança ou adolescente; as situações antes consideradas problema, passam a ser evitadas e a redução da alienação por parte de alguns genitores chega a ser considerável.

Por outro lado, é necessário apontar, que nem todos os casos tem como resultado a superação do conflito ou a superação da Alienação Parental, sendo nestes casos necessária a aplicação das ações legais cabíveis conforme a lei dispõe. Estas ações são realizadas pela equipe jurídica a partir do encaminhamento da equipe de Serviço Social do NEDDIJ.

É necessário salientar que nos casos de Alienação Parental mais grave, em que se vê afetado o comportamento da criança ou adolescente, são realizados os encaminhamentos para atendimento com um(a) psicólogo(a).



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo aquilo que foi mencionado, conclui-se que a conscientização sobre a Lei de alienação parental e a Lei da guarda compartilhada são instrumentos fundamentais de combate à violência psicológica, e violência moral contra crianças e adolescentes. Deste modo, evitando a alienação, ambos os genitores exercem o poder familiar estipulado na legislação e possuem um período de convivência harmônico com os filhos. Assim, os pais têm maior acesso aos filhos, e podem tomar decisões relacionadas ao melhor interesse dos mesmos e dos seus direitos, evitando o conflito que acontecia na maioria dos casos, onde a mãe exercia a guarda dos filhos e ao pai restava a obrigação de pagar pensão e exercer a paternidade com hora preestabelecida, distanciando os vínculos afetivos. Deste modo a conscientização e esclarecimento da Lei 12138/10, assim como a guarda compartilhada, são instrumentos importantes para evitar a alienação parental, e permitem a ambos os genitores, quando cientes do seu papel, a busca por uma convivência familiar sadia, o fortalecimento de vínculos e bem estar de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Alienação, Direitos, Família, Vínculos afetivos.

Agradecimentos: ao NEDDIJ/Unicentro. Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, ligado à Secretaria de Ciência e Tecnologia SETI

REFERENCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao. Acesso em: 15 de outubro de 2016.

BRASIL. *Lei Federal N.8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências.

BRASIL. *Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre a **alienação parental** e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990

FREITAS, Douglas Philips. **Alienação Parental: comentários à Lei 12.318/2010**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MARQUES, Yasmin; ROMERA, Vlades Maria. **Alienação parental: uma forma de violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente**. Disponível em: <file:///C:/Users/socis/OneDrive/Documents/NEDDIJ/aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental.pdf>, acessado em 20/08/2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Denise Maria Períssini da. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?** Campinas: Armazém do Ipê, 2009.